



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 2.659/2017.

CELEBRADO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 28/12/2017
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 14.30 e Edições 14.30

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a alisar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:9B2131F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.658/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

ARTIGO 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:61600F6C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.659/2017

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual - PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8AAB4D8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3444/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001-2046 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:9B2131F5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.658/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

ARTIGO 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:61600F6C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.659/2017.**

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8AAB4D8D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3444/2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 – SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001-2046 – ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Departamento Contábil e Financeiro

046 3563 -8009

Av. Brasil, 621

pmsas@rline.com.br

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:9B2131F5

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.658/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Sudoeste, para os exercícios de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício e do orçamento atual.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas de manutenção serão determinadas por ocasião da elaboração do orçamento anual.

ARTIGO 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:61600F6C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.659/2017.**

SÚMULA: Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2017, o Plano Plurianual - PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, das Ações em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos orçamentários em data de 03 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8AAB4D8D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3444/2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições e conforme a resolução da câmara municipal n. 008/2017 de 28 de novembro de 2017, decreta,

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do município de Santo Antonio do Sudoeste, para o exercício de 2017, no valor de R\$441.944,11 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme segue:

**08 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001-2046 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**